

DECRETO Nº 267/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 05/06/13

Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contratos Administrativos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando, a matéria veiculada no Jornal “O Popular”, datada de 16 de maio de 2013, Edição de nº 21.684, que informa a existência de conluio entre empresas de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, com o fito de simular uma concorrência pública em benefícios daqueles e de consequência lesar os cofres públicos;

Considerando, que a matéria veiculada no Jornal “O Popular”, expõe as empresas aos termos do art. 90 da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua: **“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”;**

Considerando, que algumas empresas tem o mesmo representante legal, o que impede a concorrência do certame, por colidirem interesses comuns.

Considerando, que embora o Pregão nº 010/2013, tenha resultado na participação de 05 (cinco) empresas, nenhuma ofertou lances aos itens licitados, sendo em alguns casos o desempate feito por sorteio, o que causa estranheza em face da margem de lucro de cada licitante, o que presume a existência de um acordo prévio;

Considerando, que as licitantes vêm atrasando na entrega de produtos, ou se recusando a fornecer alguns itens licitados, sob o falso argumento de



estarem em falta no mercado ou por não poder assumir o valor exposto na Ata de Pregão Presencial;

Considerando, a previsão estampada na Cláusula Sétima dos contratos de fornecimento celebrados com as empresas licitantes "vencedoras" do Pregão nº 010/2013, que autoriza a rescisão unilateral de contrato;

Considerando, a possibilidade de rescisão unilateral de contrato com base no inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que assim expõe: "**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**";

Considerando, a possibilidade de rescisão unilateral de contrato com base no inciso II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que assim expõe: "**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos**";

Considerando, a possibilidade de rescisão unilateral de contrato com base no inciso III do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que assim expõe: "**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados**";

Considerando, a possibilidade de rescisão unilateral de contrato com base no inciso IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que assim expõe: "**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento**";

Considerando, a possibilidade de rescisão contratual nos termos do art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, se não vejamos: "**XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato**";

Considerando, o tipificado no art. 79, inciso I da Lei em estudo, que trata da rescisão, onde informa que essa poderá ser feita unilateralmente, *ex vi legis*: "**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior**";

Considerando, a existência de situação jurídica que impede a execução dos contratos. "**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato**";



Considerando, que os medicamentos são imprescindíveis para o bem estar da população; e

Considerando, os termos do art. 196 da Constituição Federal que garante a todos o direito a saúde, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

DECRETA:

Art. 1º – Fica por força deste Decreto, rescindido unilateralmente os contratos de fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos celebrados com as empresas:

I – STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede no Município de Goiânia-GO – Contrato nº 021/2013, datado de 09/04/2013, no valor global de R\$ 45.434,47 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

II – STAR ODONTOMÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.567.724/0001-35, com sede no Município de Goiânia-GO – Contrato nº 020/2013, datado de 09/04/2013, no valor global de R\$ 7.692,43 (sete mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos);

III – DENTAL REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.593.452/0001-36, com sede no Município de Goiânia-GO – Contrato nº 024/2013, datado de 09/04/2013, no valor global de R\$ 10.662,00 (dez mil reais, seiscentos e sessenta e dois reais);

III – RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF nº 06.696.359/0001-21, com sede no Município de Goiânia-GO – Contrato nº 022/2013, datado de 09/04/2013, no valor global de R\$ 45.589,41 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos);

IV – BIO-MED FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.099.702/0001-98, com sede no Município de Rialma-GO – Contrato nº 023/2013, datado de 09/04/2013, no valor global de R\$ 34.618,35 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), por conveniência pública.



Art. 2º – Notifique-se o Setor de Contabilidade para que cancele todos os empenhos oriundos dos contratos citados no art. 1º, resguardando, todavia, o valor liquidado existente e apurado até a presente data.

Art. 3º – Dê ciência a Secretaria Municipal de Saúde do inteiro teor deste Decreto, para que providencie com a presteza que lhe é peculiar, a relação dos itens a serem licitados até o final do exercício financeiro.

Art. 4º – Notificar as empresas abrangidas com a rescisão unilateral dos contratos de fornecimento, para que possam, caso queiram, exercer em toda sua plenitude seu direito ao contraditório e ampla defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º – Em razão das peculiaridades da Lei nº 8.666/93, fica declarado o estado de emergência para fins de aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 6º – Devido à fiscalização atuante do Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhe todo o processo licitatório para seu conhecimento.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRE-SE.

junho de 2013.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, aos 05 do mês de

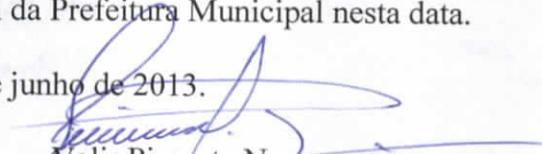


EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito, que o Decreto Municipal nº. 267/2013, de 05/06/2013, foi publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal nesta data.

Itaguaru, 05 de junho de 2013.



Valir Pimenta Neves

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito, que o Decreto Municipal nº. 267/2013, de 05/06/2013, foi publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal nesta data.

Itaguaru, 05 de junho de 2013.

Valir Pimenta Neves
Secretário Municipal de Administração